



EDITAL Nº 002/2020 PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC.

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, Decreto e Decreto Municipal nº 178 de 16 de Abril de 2020. Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e Portaria do ministério da Saúde nº 1.857 de 28 de julho de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT, através do Edital de **PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC**, que tem como objetivo o fomento da cultura folclórica e a valorização dos artistas locais de acordo com o que rege o inciso III da Lei Aldir Blanc de emergência ao setor cultural.

1. DAS DIRETRIZES.

1.1. O Edital de premiação de fomento a fazedores e fazedoras da cultura portomozense domiciliados no território do Município de Porto de Moz, que proponham a produção de conteúdo culturais ligados ao segmento de diversidade cultural: premiação para o II Festival Folclórico Encontro das Águas – Lei Aldir Blanc, é uma das ações referentes ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à cultura, presentes em todas as regiões do Estado do Pará, em consonância com as seguintes diretrizes:

- a) Premiação pública de fazedores e fazedoras da cultura domiciliados em território portomozense, que proponham a produção de conteúdo e bens culturais ligados ao segmento de grupos folclóricos no município de Porto de Moz, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população e criar oportunidades de produção de entretenimento nas comunidades sociais onde estão situadas os grupos de danças folclóricas fazedores de arte, que permanecem com serviços essenciais proporcionando aos usuários a possibilidade de desenvolvimento cultural e artístico, obedecendo às normas e padrões da OMS, regulamentação nacional do Ministério da Saúde;
- c) Incentivar a arte ampliando o acesso da população a bons artistas e também, promover as atividades sociais culturais nos grupos folclóricos existentes no município onde serão realizadas as ações contidas neste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Edital de Premiação de fazedores e fazedoras da cultura portomozense domiciliados no território do Município de Porto de Moz, que proponham a produção de conteúdo culturais ligados ao segmento de diversidade cultural; **PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC**, é uma ação referente ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 178, de 16 de abril de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela



Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de usufruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população paraense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de músicos, artistas e demais profissionais da cultura do município de Porto de Moz, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais, promovendo geração de renda para o segmento cultural e, conseqüentemente, para a economia local. Assim, garantindo o acesso continuado ao calendário cultural anual de produções artísticas e ações voltadas ao público, assim como aos fazedores de cultura de artes musicais e de dança.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto específico deste Edital é divulgar as normas e procedimentos estabelecidos para a **Premiação** pública de fazedores e fazedoras da cultura portomozense domiciliados no território do Município de Porto de Moz, que proponham a produção de conteúdo culturais ligados ao segmento de diversidade cultural; Premiação do II Festival Folclórico Encontro das Águas – Lei Aldir Blanc que será realizado nos dias **19 e 20 de dezembro de 2020**, na Quadra da Escola Dom Bosco.

3.2. Os objetivos da **PREMIAÇÃO** deste edital são divulgar e incentivar o acesso a produções culturais, revelar talentos, promover intercâmbio cultural entre artistas do município, proporcionar o fortalecimento da cultura Portomozense e oferecer lazer cultural gratuito para os munícipes através de apresentação cultural.

3.3 A **PREMIAÇÃO** será executada pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT que nomeará uma comissão organizadora para a realização de busca ativa destes artistas locais.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão ser premiados somente Grupos Folclóricos Municipais de Porto de Moz, que atendam aos requisitos deste edital, que comprovadamente residam no município de Porto de Moz.

5. DA VEDAÇÃO

5.1. É vedada a participação dos colaboradores da Diretoria e colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, assim como grupos de fora da jurisdição do Município de Porto de Moz, que não apresentem comprovação de residência fixa há pelo menos 02 (dois) anos no município.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. As apresentações ocorrerão nos dias 19 e 20 de dezembro de 2020, nas dependências da quadra poliesportiva da Escola Municipal Dom Bosco, localizada na Rua da Professor Antônio Farias, s/nº, Bairro Centro.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1 Documentos necessários para a premiação:

7.2 Formulário de inscrição devidamente preenchido.



- 7.3 Cópias do RG e CPFou CNPJ (no caso de pessoas jurídica)
- 7.4 Cópia de Cartão de conta bancária.
- 7.5 Comprovante de residência atualizado (cópia).
- 7.6 Comprovante de Residência e Cópia de Cartão de conta bancária.

Obs.: Todos os documentos incluindo o cartão de conta bancária devem pertencer a mesma pessoa sob pena de não recebimento da premiação caso haja incompatibilidade de documentação.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. Divulgação: 11 de dezembro de 2020.
- 8.2. Premiação: 19 e 20 de Dezembro de 2020.

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.2 Poderão ser inscritos na PREMIAÇÃO:

- 9.3 Grupos Folclóricos do Município de Porto de Moz.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

10.1 Será formada uma comissão para análise dos documentos e deferimento dos participantes, mediante aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

11 DA PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES

11.1 A premiação será oferecida para todos os inscritos nas categorias **GRUPO FOLCLÓRICO**, sendo R\$ 14.000,00(Quatorze Mil Reais) para o **Grupo Folclórico** que ficar em 1º Lugar na Classificação e R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) para o Grupo Folclórico classificado em 2º Lugar. Totalizando o valor de R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais) para os 02(dois) Grupos classificados em 1º e 2º lugar.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, destinados à esta ação o valor **total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária discriminada no processo administrativo **025/2020-PMPM**

1369200892.088 – INCENTIVO A CULTURA DO MUNICÍPIO

30000000 – DEPENDÊNCIAS CORRENTES

339042.05 – AUXÍLIO A INSTITUIÇÃO CULTURAL

339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

13 DO CRONOGRAMA

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 – Premiação	20/12/2020	
2 - Homologação do Resultado Final	21/12/2020	



3 – Execução do projeto

Até 31/12/2020

14 DOS ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II - DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO
- III- CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA
- IV - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL
- V - RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- VI - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES
- VII- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O acesso do público ao evento acontecerá obedecendo e respeitando as normas da OMS e Decreto Municipal.
- b) As premiações serão feitas simbolicamente, as mesmas serão depositadas posteriormente em contas bancárias previamente fornecidas pelos participantes.
- c) As decisões das Comissões Técnicas de Seleção e Avaliação são soberanas, não cabendo recursos em nenhuma das hipóteses.
- d) Dúvidas relacionadas ao edital deverão ser encaminhadas a Diretoria de Bibliotecas públicas e posteriormente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- e) Todos os participantes deverão autorizar o uso de imagem e mídias para veiculação nas redes sociais, para fazerem parte do acervo digital da SECULT, assim como a utilização das mesmas por tempo indeterminado.

Porto de Moz 10 de dezembro de 2020

George Willame da Silva
Secretário de Municipal de Cultura

Rosibergue Torres Campos
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2º FESTIVAL ENCONTRO DAS ÁGUAS – RIO AMAZONAS E RIO XINGU

PORTO DE MOZ - PARÁ.

REGULAMENTO 2020

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL

Art. 1º. O 2º Festival Folclórico Encontro das águas do município de Porto de Moz é um reencontro do folguedo popular, apresentado em 2020, caracterizando em uma disputa de enredos entre os Grupos Folclóricos “Rio Amazonas” e “Rio Xingu”, sua realização é da prefeitura de Porto de Moz, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, tendo como objetivos o fortalecimento, a manutenção e a salvaguarda da identidade e da memória da cultura portomozense.

Parágrafo Primeiro – A disputa dos grupos “Rios Amazonas e Xingu”, neste ano de 2020, ocorrerão nos **dias 19 e 20 de dezembro**, iniciando oficialmente às 21hrs, na Arena das Águas, na cidade de Porto de Moz, estado do Pará, obedecendo a seguinte ordem de apresentação:

1. **Dia 19/12/2020 (Sábado)**
2. **Horário: 21:00h as 23:00h- Apresentação do grupo Rio Xingu**
3. **Horário: 23:30h – 01:30h – Apresentação do grupo Rio Amazonas**
4. **Dia 20/12/2020 (Domingo)**
5. **Horário: 21:00h as 23:00h – Apresentação do Rio Amazonas**
6. **Horário: 23:30h as 01:30h – Apresentação Rio Xingu**

Parágrafo segundo – Caso haja algum imprevisto por parte da Coordenação do Festival que ultrapasse o início previsto, conforme reza o § 1º, a Coordenação estipulará um novo horário.

CAPITULO II – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º - Os grupos Folclóricos Xingu e Amazonas tem o tempo mínimo de 01:35 (uma hora e trinta e cinco minutos) e no máximo até 02:00 (Duas Horas) para realizar o desenvolvimento de sua apresentação na noite citada, na arena das Águas no Bairro do Centro, na cidade de Porto de Moz, local da realização do 2ª Festival Folclórico Encontro das águas, os fiscais, em conjunto com comissão organizadora tem a função de garantir a cronometragem, para tanto será utilizado um cronômetro oficial, que deverá ficar visível (Exposto) e acompanhado por um (01) fiscal de cada grupo, credenciado vinte e quatro horas (24h) antes do início do primeiro dia de apresentação, junto a comissão organizadora do festival.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste artigo, os horários serão os seguintes: O Grupo Folclórico Rio Xingu inicia sua apresentação às 21:00h do dia 19/12 finalizando às 23:00h. O Grupo Folclórico Rio Amazonas inicia sua apresentação às 23:30 h após a limpeza da “Arena das Águas” que terá 30 minutos de execução e encerra à 01:30h do dia 20/12. Na noite seguinte, o Grupo Folclórico Rio Amazonas inicia sua apresentação às 21:00h do dia 19/12 finalizando às 23:00h. seguido do Grupo Folclórico Rio Xingu que iniciará sua apresentação às 23:30h após a limpeza da “Arena das Águas” que terá 30 minutos de execução e encerrará à 01:30h do dia 20/12.



Art. 3º - Os horários estabelecidos deverão ser cumpridos rigorosamente pelos grupos folclóricos, sendo penalizado quem não cumprir o horário definido para o início, tempo mínimo e ultrapassar o tempo limite de saída da arena, o qual será concluído em duas horas (2:00h), desta forma, a cada cinco (5) minutos, seja na entrada ou saída do grupo, será retirado 0,1 ponto da pontuação geral, independentemente de qualquer manifestação do processo de impugnação.

Parágrafo primeiro – Entende-se como apresentação oficial para contagem de tempo e penalidades as apresentações a se iniciar na alínea a) do Artigo 6º (Amanajé) dos itens estipulados neste regulamento, qualquer outra manifestação do grupo dentro da arena, que não sejam os itens obrigatórios, não contará como cumprimento de tempo mínimo, dessa forma o grupo será penalizado a partir do tempo final do último item obrigatório apresentado na noite.

Parágrafo segundo – Somente no caso de interrupção de energia elétrica, falta de som, invasão da área de apresentação dos grupos por pessoas alheias ao processo de apresentação, ausência de jurados, condições climáticas ou qualquer outro obstáculo assim reconhecido pela Coordenação do Festival, que venha prejudicar o desenvolvimento da apresentação do referido grupo folclórico, fica estabelecido que o grupo, entrará no espaço da arena das Águas, local do 2º festival das águas para realizar sua apresentação, neste caso, fora do horário estabelecido, sem prejuízo da sua pontuação.

Parágrafo terceiro – Neste caso, o início da apresentação da associação dar-se-á após a autorização da Coordenação do Festival, depois de resolvido definitivamente o impasse.

Parágrafo quarto – Se os fatos previstos no parágrafo primeiro deste artigo ocorrerem durante apresentação de um grupo folclórico, o seu reinício dar-se-á 20 (vinte) minutos após ter sido resolvido plenamente o problema, sem prejuízo para a associação que estiver se apresentando, conforme autorização da coordenação do evento, neste caso, o cronômetro será parado no início do problema e voltará novamente a marcar o tempo, quando a coordenação do Festival autorizar seu funcionamento.

Art. 4º - Ao final da apresentação de cada grupo folclórico e total retirada de seus materiais da arena, A comissão organizadora deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço, dentro do tempo estipulado no Art. 2º, parágrafo único, para que os resíduos não prejudiquem a apresentação do grupo seguinte.

Art. 5º – No termino de cada apresentação todos os membros do grupo que apresentou deverão se retirar da arena e se dirigir ao seu local de concentração para não prejudicar a apresentação do grupo seguinte com penalidade de 0,1 ponto para cada pessoa que permanecer na arena das águas. Parágrafo Único: As penalidades deste artigo se aplicarão somente as pessoas que permanecerem na área dentro da arena no espaço estabelecido para concentração das apresentações.

Art. 6º – A Comissão organizadora estipulará o espaço destinado a cada grupo folclórico para sua concentração e para organização de suas alegorias sem que um grupo prejudique o outro no trânsito da entrada e saída das alegorias na hora das apresentações.

I – O grupo que não retirar por completo suas alegorias e essas dificultarem ou impedirem o traslado da entrada e da saída do grupo seguinte, o mesmo será penalizado com perda de 0,1 ponto pra cada intervalo de 05 (cinco) minutos de atraso ocasionado por esta ação.

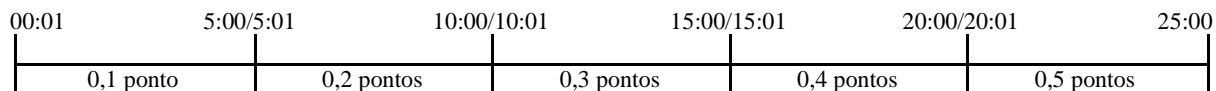


a) – O grupo ou membros do grupo que invadirem o local de concentração das alegorias do grupo oposto ocasionando danos físicos aos materiais e/ou as pessoas perderá 05 (cinco) pontos por esta ação.

III – A perda de pontos que se refere este artigo dar-se-á somente na presença de prova em mídia (foto, vídeo, etc.)

Art. 7º – Entende-se como intervalo de tempo de 05 em 05 minutos e perda de pontos conforme o exemplo na linha de tempo abaixo:

Tempo (em minutos)



Pontos Perdidos

I - A perda de pontos se estenderá de 0,1 a 0,5 pontos (máximo) em uma única ação, qualquer outro tempo acima disso não computará como ponto perdido para que a disputa não se torne injusta pra as agremiações.

III – Nos casos em que houver mais de uma ação os pontos perdidos serão somados.

CAPÍTULO III – DOS ITENS OBRIGATÓRIOS PARA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para o julgamento dos dois (2) grupos folclóricos, serão rigorosamente observados os itens escritos na cédula de votação (**Anexo 01**).

Art. 9º - Ficam estabelecidos 17 (dezesete) itens a serem julgados, os quais serão escritos na cédula de votação de acordo com a seguinte relação:

a) Item 1 – Amanajé (**Indumentária, Comunicação, Oratória e Cênica**) O Amanajé (apresentador) Domínio de arena e público, fluência verbal, carisma, alegria, atenção constante no desenvolvimento do tema e interação com a torcida.

b) Item 2 – Tema (enredo) – (**Ter um contexto, fidelidade à cultura local e Regional, Cênica**). O tema é o enredo escrito, com um foco nas águas do rio que deverá promover a cultura amazônica/portomozense.

à Item 3 – Alegorias (**Estética, Acabamento e Originalidade**). Representam as alegorias estilizadas dos símbolos que dinamizam e engrandecem a apresentação dos grupos folclóricos.

à Item 4 – Letra e Música (**Fidelidade ao tema e aos itens**). Este item é uma canção que faz referência à temática apresentada conforme o artigo 11.

e) Item 5 – Mascote – (**Evolução, Originalidade, Criatividade e Cênica**). O mascote é o símbolo de cada grupo.

f) Item 6 – Rainha das águas (Porta – Estandarte) - (**Evolução, Coreografia, indumentária, garra, elegância, simpatia, alegria e Cênica**). Este item representa a mulher que conduz o estandarte do grupo folclórico, devendo sempre apresentar-se fantasiada com motivos aquáticos com sintonia na sua apresentação entre a coreografia e o estandarte.

g) Item 7 – Os Monturus (ala coreografada de tribos) – (**Coreografia e Indumentária, Ritual Tribal e**



Cênica). Apresentação que encenará a cultura indígena.

h) Item 8 _ Pajé (**Evolução, Curandeiro/Xamã, Indumentárias, Expressão Corporal e Facial e Cênica**) o Pajé é o chefe religioso da tribo e realizará o ritual xamânico.

i) Item 9 _ Cacique (**Indumentária, Coreografia, Evolução e Cênica**) o Cacique é o chefe guerreiro da tribo que realiza o rito de chamamento.

j) Item 10 _ A Índia Guerreira (**Beleza, Evolução, indumentária, simpatia e Cênica**) a índia guerreira é a força feminina na tribo.

k) Item 11 – Cardumes _ (**Evolução, Coreografia, Cênica e indumentária**). Elemento fundamental na composição do cenário aquático, sempre representando a diversidade de seres, vida e a alegria das águas (apresentação em ritmo de carimbo).

l) Item 12 – Pescador (**Indumentária, Coreografia e Cênica**). Personagem caboclo que costuma pescar nos rios, podendo estar numa canoa ou mesmo na área ribeirinha executando sua pesca. O pescador é muito cobiçado pelas lendas das águas.

m) Item 13 – Iara das águas (Mãe d`água) - (**Evolução, indumentária, simpatia e cênica**). Ente que habita as águas e suas cercanias é capaz de seduzir o caboclo ribeirinho e leva-lo para o seu encantamento.

II Item 14 – O guardião das águas – (**Interpretação, Coreografia, indumentária e Cênica**). Ente sagrado que habita o mundo subaquático, mitificado na mente da população ribeirinha, o Guardiã das águas é um mito capaz de se transformar em qualquer ser das águas, mas sempre apresenta uma postura galante e encantatória.

III Item 15 – Lenda Portomozense (Deve ter relação com a **identidade local, Originalidade, Coreografia, Evolução e Cênica**) A lenda portomozense é a representação da tradição oral de Porto de Moz, a ênfase à estória e a vida propriamente dita do povo local.

1. Item 16 – Bota Gaúcha (**Beleza, Simpatia, Sedução, Evolução, Indumentária, Fidelidade a Identidade Local, Coreografia e Cênica**). Símbolo vivo de identidade portomozense, a bota gaúcha representa o mito em forma de uma bota que segundo moradores transformava-se numa bela mulher e a noite saía para encantar os homens.

2. Item 17 – Duelo das águas (**Evolução, Indumentária, Coreografia e Cênica**). O duelo das águas é um fenômeno do movimento das águas, causado pelo vento e correnteza dos rios. O duelo das águas é uma ala de danças e encenações que duelam num espetáculo de cores e ritmos.

Art. 10º – Os Grupo Folclóricos deverão apresentar os Itens Obrigatórios conforme acertado entre as agremiações e a comissão nos seus respectivos dias:

I - O grupo folclórico que deixar de apresentar qualquer item constante na folha de votação não receberá nota ou pontuação no item correspondente.

à – O grupo que apresentar na noite um Item Obrigatório que não pertencer aos itens da noite perderá os pontos correspondente ao Item Obrigatório.

Art. 11 – Fica obrigatório que o Item 04 – Letra e Música contenham músicas inéditas de autoria dos grupos para os seguintes itens.

I – Apresentações Tribais: item 7 – Os **Monturus**, item 8 – **Pajé**, item 9 – **Cacique** e item I – **Índia Guerreira**.

a) – Item 2 - **Tema (enredo)**. IV – Item 5 - **Mascote**.



II – Item 6 - Porta Estandarte (Rainha das águas).

VI – Item 14 – Guardiã das águas.

V – Item 15 - Lenda Portomozense.

VII – Item 16 – Bota Gaúcha.

VIII – Item 17 – Duelo das Águas.

Parágrafo primeiro: Ficam optativos os itens 1 – **Amanajé**, 3 – **Alegorias**, 11 – **Cardumes**, 12 – **Pescador** e 13 – **Iara das águas** para usarem músicas de outras autorias sem nenhum prejuízo para o grupo.

Parágrafo segundo: O grupo que não apresentar música original em qualquer um dos 10 itens que exige originalidade na letra e música perderá a metade dos pontos dado pelos jurados naquele item.

Parágrafo terceiro: Fica a cargo dos grupos folclóricos compor individualmente as letras e músicas dos itens “Enredo” e “Mascote” ou unificar em uma única composição sem prejuízo para a agremiação.

Parágrafo quarto: Fica obrigatório que as letras devem ser de autoria dos grupos folclóricos não podendo ser composições plagiadas.

Parágrafo quinto: Fica Obrigatório que os Itens Individuais sejam Igual ou Maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo sexto: Fica proibido a participação de Crianças ou pré-adolescentes dançando como item individual ou acompanhando os itens individuais podendo participar apenas em apresentações coletivas.

CAPÍTULO IV – DAS NOTAS

Art. 12 - A nota mínima de cada item é nove vírgula sete (9,7) e máxima (10), podendo ser fracionada conforme a seguir: 9,7 (nove vírgula sete) – 9,8 (nove vírgula oito) – 9,9 (nove vírgula nove) ou 10 (dez) e devem ser lançadas na caderno de votação numericamente e por extenso.

II. 1º Para os valores de notas dadas às agremiações abaixo de 10 (dez) pontos os jurados devem justificar por escrito o motivo do valor de suas notas, não cabendo recurso para os grupos folclórico a respeito da justificativa.

JJ. 2º - Caso haja omissão nos lançamentos das notas numéricas e por extenso, será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos dois grupos no item. Caso o julgador tenha omitido o lançamento apenas de uma das notas, valerá então a nota lançada, desde que não contenha rasuras;

§ **3º -** Caso haja rasura no lançamento das notas numéricas e/ou por extenso, será atribuída a nota máxima 10 (dez) aos grupos naquele item.

§ **4º -** Caso haja divergência entre a nota numérica e por extenso, prevalecerá a maior nota, desde que não contenha rasuras.

§ **5º -** Os itens de votação serão levados ao conhecimento dos jurados através do Apresentador Oficial de cada Associação Folclórica.



§ 6º - O Grupo que deixar de apresentar qualquer item constante no caderno de votação não receberá nota ou pontuação no item correspondente. Competência do corpo de jurados, e sua votação é incontestável, ficando os jurados impedidos de utilização de qualquer instrumento de comunicação (Telefone celular, rádio, ponto eletrônico, etc.) durante as apresentações dos grupos folclóricos.

CAPÍTULO V – DOS FISCAIS

Art. 14 – Cada grupo nomeará 03 (três) fiscais para atuarem perante a Comissão julgadora e a comissão organizadora nomeará três fiscais, devidamente credenciados, (não poderão ter nenhum tipo de contato ou acesso aos jurados durante o período do festival). Sendo que, permanecerá somente 02 (dois) fiscais de cada grupo nas dependências onde ficarão os jurados e 01(um) fiscal de cada grupo nas dependências do cronometro, o modelo de crachás, considerando o formato será indicado pela comissão organizadora referente ao 2º Festival Encontro das Águas 2020.

Art. 15 - Os fiscais indicados pelos grupos folclóricos, para exercerem suas funções terão suas credenciais visadas pela comissão organizadora do festival.

Art. 16 - É competência dos fiscais:

- a) Fiscalizar a atuação dos jurados;
- b) Acompanhar o tempo de apresentação de seu grupo, seguindo o tempo do cronômetro oficial do festival;
- c) Verificar se o material de votação está em ordem antes de ser iniciado o julgamento;
- d) Fazer protesto ou impugnação de forma escrita sob qualquer irregularidade que verificar no curso da apresentação, a ser entregue ao Presidente da Comissão Organizadora, até 30 minutos, após o encerramento da última apresentação.
- e) Não permitir que cédulas de votação sejam retiradas do local de julgamento em nenhuma hipótese, durante a apresentação dos grupos folclóricos.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora, as cédulas de votação antes do início das apresentações;
- g) Assinar o lacre do envelope receptor das cédulas de votação, rubricando-o juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora, após o final das apresentações;
- h) Fiscalizar a apuração dos votos no dia 21/12, às 16 horas, na Arena das Águas.

Art. 17 – Fica proibido o contato dos fiscais com os jurados desde sua chegada à arena das águas até sua saída, não podendo cumprimenta-los ou lhes dirigir qualquer forma de comunicação sob a penalidade de perda 0,1 ponto para a agremiação de infringir essa regra.



Parágrafo Primeiro: Nos casos de haver necessidade dos jurados de se retirarem da cabine de votação por necessidades fisiológicas, conforme o Art. 17 os fiscais poderão acompanhar os jurados no traslado até o banheiro sem que haja comunicação sob a penalidade indicada no Art. 17

Parágrafo segundo: No caso de necessidades fisiológicas dos jurados, na ausência de um ou dos dois fiscais, os jurados não ficam impedidos de ir até o banheiro, podendo inclusive ser acompanhado por apenas um dos fiscais, caso o outro não se encontre no local de votação, ficando proibido o contato deste fiscal com os jurados sob a penalidade indicada no Art. 17.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18 - Integra a Comissão Organizadora do 2º Festival Encontro das Águas no município de Porto de Moz, servidores da Prefeitura Municipal de Porto de Moz e um membro de cada agremiação, oficialmente nomeados pela Gestão Municipal até 15 dias após a aprovação do regulamento.

I - A Comissão Organizadora será composta por: 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, que atuarão 01(um) como Presidente e 01 (um) como coordenador de jurados desta Comissão, sendo integrada também por 01 (um) representante do Grupo Folclórico Rio Amazonas e 01 (um) representante do Grupo Folclórico Rio Xingu.

II – Para escolha dos membros da comissão os membros do poder executivo serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, os membros da comissão representantes dos grupos deverão ser indicados pela presidência de cada agremiação e todos deverão ser nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

III – No caso da indicação do poder executivo, havendo reprovação de um dos membros da comissão por 01 ou pelos 02 grupos a comissão organizadora terá até 02 (dois) dias para apresentar outro nome para ser analisado, havendo novamente reprovação, os dois grupos em consenso terão até 02 (dois) para indicar um terceiro nome que deverá ser aprovado pelo presidente da comissão, havendo novamente rejeição ao nome o presidente da Comissão Organizadora indicara um quarto nome sem que haja a necessidade de aprovação dos grupos folclóricos.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 19 – A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) pessoas, para os dias 19 e 20 de dezembro de 2020 e são membros com direito a voto.

Art. 20 - A Comissão Organizadora caberá o poder de deferimento e/ou indeferimento dos recursos – caso haja – e presidir todas as questões relativas ao julgamento e ficará responsável pelo anúncio oficial do resultado no dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Dois dias antes da primeira apresentação, caberá a cada grupo folclórico, ou seja, no dia 17 de dezembro de 2020, fazer a entrega de todo o seu material ao representante da comissão Organizadora, que tem a responsabilidade de repassar ao corpo de jurados para conhecimento do eixo temático de cada grupo folclórico.

Art. 22 - Os jurados, no desempenho de suas funções, assumem comportamento de juízes, devendo exercê-las com sabedoria, imparcialidade e justiça, aplicando fielmente este regulamento.

Art. 23 - Os jurados durante o tempo do julgamento, exceto por motivos fisiológicos, não poderão se retirar das cabines, fazer qualquer consulta aos colegas, atender telefones celulares, nem contatar



com dirigentes com os referidos grupos folclóricos, envolvidos na disputa, ou outras autoridades, exceto os membros da Coordenação do Festival, devidamente designado para auxiliá-los durante os trabalhos de julgamento.

Art. 24 - Terminada a apresentação de cada grupo folclórico, os jurados deverão finalizar sua votação, assinar ficha de votação, guardar no envelope, orientado pela Coordenação do Festival, através do representante da Comissão que irá proceder juntamente com os fiscais dos grupos folclóricos o lacre e a assinatura do referido envelope contendo as notas.

Parágrafo único – É permitida a utilização de Folha de papel em branco timbrado, oficial da gestão municipal, para rascunho e anotações preliminares, estabelecendo-se, entretanto, que a pontuação será computada exclusivamente na cédula oficial.

Art. 25 - O envelope, depois de lacrado, será entregue ao Presidente da Comissão organizadora do Festival das Águas, que manterá sob sua guarda em um espaço, a ser definido em conjunto com os dois grupos folclóricos, na Arena Águas, local da realização do 2º Festival encontro das Águas e sob sua exclusiva responsabilidade, não entregará sob qualquer alegação a qualquer pessoa até a hora da apuração.

Art. 26 - Se na hora da assinatura das cédulas ou dos envelopes estiver faltando fiscal de qualquer uma das associações para assinar, a simples menção escrita do fato pelo Presidente da Comissão Organizadora em documento por si subscrito, suprirá a assinatura dos fiscais ausentes, tanto nas cédulas como nos envelopes.

Art. 27 - Ao término da competição, a Comissão Organizadora permanecerá no local de julgamento por 30 (trinta) minutos, aguardando possíveis documentos de impugnações. Se durante esse tempo não for encaminhado nenhum pedido de impugnação, o mesmo encerrará os trabalhos e assinará a ata de julgamento do 2º Festival Encontro das águas 2020.

Art. 28 - As possíveis impugnações (recursos) feitas pelos grupos folclóricos deverão ser apresentadas em duas vias ao presidente da Comissão Organizadora do 2º Festival Encontro das Águas, o qual fará o recebimento, considerando na noite da apresentação do referido grupo folclórico, até 30 min. (trinta minutos) após a apresentação da última apresentação do grupo concorrente, quando começará os procedimentos e deliberações das solicitações, pelo Presidente da Comissão Organizadora do Festival.

Parágrafo primeiro – Cada grupo folclórico (Xingu e Amazonas) deverá designar o membro da comissão organizadora do 2º Festival Encontro das águas 2020, no sentido de oferecer a defesa em duas vias de igual teor e forma sobre a matéria impugnada, conforme reza o Artigo 3º.

Parágrafo segundo – As impugnações serão julgadas pela Comissão Organizadora no dia 21/12 na sede da SECULT com início as 09:00 horas da manhã e encerramento de tempo para a defesa de 30 (trinta) minutos após a entrega das cópias dos ofícios de contestação aos presidentes de agremiações.

Parágrafo terceiro – Todas as pessoas que irão compor o corpo de jurados do 2º Festival Encontro das águas 2020 deverão ter conhecimento da Proposta do Festival, as propostas dos Grupos Folclóricos e apresentar seu currículo e formação acadêmica (comprovando experiência em festivais folclóricos) para a comissão organizadora que encaminhará as agremiações. O corpo de jurados do 2º Festival Encontro das Águas 2020 ficarão

impossibilitados de participar como julgadores do referido festival por um período de dois (02)



anos.

Parágrafo quarto – Fica vedado, sob pena de perda de três 0,3 pontos, retirados da pontuação geral, ofertar qualquer benefício ao corpo de jurados, sob qualquer alegação, antes da apresentação, considerando os dias 19 e 20 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VIII – DOS AMANAJÉS

Art. 29 - Cada grupo folclórico terá um Apresentador, denominado, (Amanajé) oficial, ao qual tem a responsabilidade de fazer a apresentação de seu grupo folclórico, no local destinado para apresentar toda evolução da apresentação do seu grupo, além da tarefa de animar sua torcida, sem ofender ou provocar com palavras, gestos, ou qualquer outro meio a qualquer pessoa humana, citar ou fazer menções diretas ou indiretas a autoridades civis, militares e eclesiásticas, sob pena de perda de 0,3 pontos no item apresentador, na respectiva noite.

Parágrafo primeiro – A mesma penalidade será aplicada a qualquer um dos outros itens que por ventura infringirem o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Serão permitidas as músicas de desafio, desde que não façam referências depreciativas a pessoa humana, sob pena de dedução de 0,3 pontos do item Apresentador (Amanajé).

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

Art. 30 - A comissão apuradora será composta pelo Presidente da Comissão Organizadora, por um fiscal de cada associação concorrente dentre os credenciados.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos dos grupos folclóricos Amazonas e Xingu será realizado às 16 horas do dia 21 de dezembro de 2020 na Arena das Águas, no bairro do Centro, na cidade de Porto de Moz.

Parágrafo segundo – Concluída a apuração dos pontos, o Presidente da Comissão Organizadora proclamará o “Rio Campeão do 2º Festival Encontro das Águas de Porto de Moz” e será entregue os troféus em igual tamanho e modelo especificando com uma placa a agremiação Campeã e Vice-campeã, mais um certificado, respectivamente.

Parágrafo terceiro – Em caso de empate, as duas Associações serão proclamadas campeãs.

Art. 31 - Durante a apuração, somente terão direito a se manifestar os membros da comissão apuradora.

Art. 32 - A proclamação do Rio Campeão e do Vice-campeão do Festival e a entrega dos troféus serão feitas pelo Presidente da Comissão Organizadora 2020, logo após a apuração.

CAPÍTULO X – DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 33 - O material de votação deverá ser entregue aos jurados pela Coordenação do Festival no espaço de apresentação do tema, na presença dos fiscais dos rios.

Art. 34 - O material de cada jurado consiste no seguinte:



- a) Cópia do regulamento 2020.
- b) Caderno de votação.
- c) Folha de papel timbrada para rascunho.
- d) Lápis e borracha.
- e) Caneta esferográfica

Parágrafo único: Apresentação por escrito de cada grupo folclórico, será entregue a comissão organizadora do 2º Festival Encontro das Águas 2020, até as 18:00 h do dia 03 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Fica autorizado, agradecimentos e menções aos patrocinadores de cada grupo folclórico e os oficiais do evento no final da apresentação.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 2º Festival Encontro das Águas 2020.

Art. 37 Esse regulamento entrará em vigor após aprovado e assinado pelos representantes dos grupos Folclóricos: Rio Amazonas e Rio Xingu, independentemente de publicação formal. Por estarmos em concordância com o presente regulamento, assinamos o mesmo.

Porto de Moz, 10 de dezembro de 2020.

George Willame da Silva
CPF: 597.341.912-68
Comissão Organizadora

Marlison Paiva Duarte Souto
CPF: 745.082.102-87
Grupo Rio Amazonas

Paula Andreza Gil Gama
CPF: 688.481.022-04
Grupo Rio Xingu

Cronograma de apresentações em concordância com os dias de apresentações:



19/12/2020 – Sábado.

1º dia do 2º Festival Encontro das Águas.

Itens:

1.	Amanajé
2.	Mascote
3.	Porta Estandarte - Rainha das águas
4.	Tribos
5.	Pajé
6.	Cacique
7.	Índia Guerreira
8.	Iara das Águas
9.	Lenda Portomozense
10.	Enredo
11.	Alegorias
12.	Letra e Música

20/12/2020 – Domingo.

2º dia do 2º Festival Encontro das águas;

Itens:

1.	Amanajé
2.	Mascote (não conta como pontuação)
3.	Porta Estandarte – Rainha das águas (não conta como pontuação)
4.	Cardumes
5.	Pescador
6.	Guardião das Águas
7.	Bota Gaúcha
8.	Duelo das Águas
9.	Enredo
10.	Alegorias
11.	Letra e Música

Porto de Moz, 10 de dezembro de 2020.

George Willame da Silva
CPF: 597.341.912-68
Comissão Organizadora

Marlison Paiva Duarte Souto
CPF: 745.082.102-87
Grupo Rio Amazonas

Paula Andreza Gil Gama
CPF: 688.481.022-04
Grupo Rio Xingu

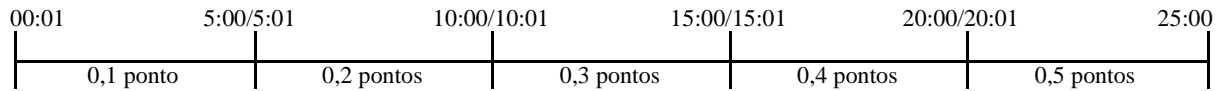


ANEXO II

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC.

DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Tempo (em minutos)



Pontos Perdidos



ANEXO III

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a), RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Porto de Moz – SECULT. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Porto de Moz(PA) , _____de _____de 2020.



NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____ ENDEREÇO: _____

_____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____ ENDEREÇO: _____

_____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____ ENDEREÇO: _____

_____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 003/2020

Processo nº 025/2020-PMPM

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz-Pará, inscrita no CNPJ nº 05.183.827/0001-00, com sede na rua 19 de Novembro, s/n, Bairro Centro, CEP 68.330-000, Cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3400855 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.394.812-49, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, 407 - Bairro Cabanagem, nesta cidade de Porto de Moz-Pa e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial dos Municípios datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, Decreto e



Decreto Municipal nº 178 de 16 de Abril de 2020. Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e Portaria do ministério da Saúde nº 1.857 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas

à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 024/2020-PMPM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Premiação pública de fazedores e fazedoras da cultura portomozense domiciliados no território do Município de Porto de Moz, que proponham a produção de conteúdos culturais ligados ao segmento do Festival Folclórico Encontro das Águas “**PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ LEI “ALDIR BLANC”**” devidamente aprovado(a) no EDITAL DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL; PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

J – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PROPONENTE

- b) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Porto de Moz em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC”.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor George Willame da Silva, Secretário Municipal de Cultura de Porto de Moz, decreto n 007 de 02 janeiro de 2020, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos de portaria nº / .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 30 de dezembro de 2020, de Relatório Simplificado de Atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá constar relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos serviços realizados, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO poderá ser:



I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretária da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto de Moz – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto de Moz 10 de dezembro de 2020

George Willame da Silva
Secretário de Municipal de Cultura

Rosibergue Torres Campos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:



ANEXO V

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC.

RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

RECIBO Nº (preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção)

Recebi da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Porto de Moz a importância abaixo indicada referente ao Edital de Premiação de conteúdos culturais ligados ao segmento de diversidade cultural: premiação do II festival folclórico encontro das águas - LEI ALDIR BLANC.

Valor Bruto	R\$	
Alíquota efetiva	R\$	
Valor do imposto	R\$	
Valor Líquido	R\$	
Valor líquido por extenso:		
Nome:	Banco:	
CPF/CNPJ:	Agência:	
RG:	Tipo da Conta:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:

Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe **me responsabilizo** por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.

Município-PA, de _____ de 2020.

Assinatura:

Obs 2: este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.



ANEXO VI

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

1-DADOS PESSOAIS:

1.1 Nome do projeto:

1.2 Nome do proponente:

1.3 Endereço Residencial fixo (rua, número e complemento):

1.4 CEP: 1.5 UF: 1.6 Cidade:

1.7 Endereço residencial itinerante:

1.8 Telefone de contato:

1.9 E-mail:

2- DADOS DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL

2.1 Tipo de instrumento: PRÊMIO

2.2 Identificação do instrumento (Nome do Edital):

2.3 Cidade de realização do projeto:

2.4 Valor do prêmio recebido:

2.5 Data do recebimento:

2.6 Data/período de realização do projeto:

2.7 Instituição financeira:

2.8 Conta bancária:

2.9 Agência bancária:

2.10 O projeto contemplado neste edital se enquadra em qual elo da cadeia produtiva da cultura?

- Formação



- Criação
- Produção
- Difusão
- Memória
- Pesquisa
- Finalização

Outros _____

2.11 Qual o formato de realização do seu projeto?

- Virtual (projetos realizados diretamente em plataformas virtuais)
- Entrega de resultado digitalmente (textos em pdf)
- Presencial (projetos realizados de forma presencial)

2.12 Durante quanto tempo o projeto esteve disponível para o público?

- De 1 a 7 dias
- De 8 a 15 dias
- De 16 a 30 dias
- Mais de um mês

2.13 Em quais redes sociais o projeto foi divulgado, além da Secretaria de Municipal de Cultura?

- Facebook
- Instagram
- YouTube
- Twitter
- Outros

2.14 Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

2.15 Data de divulgação do projeto virtualmente:

2.16 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiado diretamente:



2.17 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:

2.18 Qual o número médio de público atingido com o seu projeto (Quantidade de beneficiários)?

2.19 Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

2.20 Justificativa (Faça um Relato da Execução da projeto de trabalho cultural / atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):

2.21 Anexe Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento:

I - Imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - Cartazes;

- catálogos;
- reportagens
- material publicitário;
- documentos em PDF;
- termos/parcerias.

2.22 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

2.23 Houve algum objeto pactuado no instrumento não cumprido?

- Sim
- Não
- Qual?

3- DIAGNÓSTICO

3.1 Há quanto tempo atua na área artístico/cultural:*

- Menos de 1 ano



- Entre 1 a 5 anos
- Entre 6 a 10 anos
- Acima de 10 anos

3.2. Já teve algum projeto aprovado por Editais ou Leis de Incentivo Municipal?

- Não
- Sim
- Quantos?

3.3 Você estava trabalhando em alguma atividade artístico/cultural quando surgiu o impacto da pandemia causada pelo COVID-19?*

- Sim
- Não

3.4 O projeto em que estava trabalhando sofreu algum impacto causado pela pandemia de COVID-19?*

- Não
- Parcialmente, pois parte da operação continua atuando por trabalho remoto
- Sim, o projeto foi cancelado
- Sim, o projeto foi adiado

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas no relatório simplificado de atividades são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

Assinatura

Responsável pela execução (proponente):



ANEXO VII

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS CULTURAIS LIGADOS AO SEGMENTO DE DIVERSIDADE CULTURAL: PREMIAÇÃO DO II FESTIVAL FOLCLÓRICO ENCONTRO DAS ÁGUAS - LEI ALDIR BLANC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Portador do RG n.º:

CPF/MF .º:

Residente:

Bairro:

CEP.:

Cidade:

UF.:

AUTORIZADA:

O MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ, inscrita no CNPJ sob o N° 05.183.827/0001-00, localizada na Rua 19 de Novembro, s/n, bairro Centro, CEP.: 68.330-000, na cidade de Porto de Moz, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do (a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

I- outdoor;

II- busdoor;

III- folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;

IV- folder de apresentação;



V- anúncios em revistas e jornais em geral;

VI- home page;

VII- cartazes;

VIII- back-light;

IX- mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada à sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao evento Prêmio Preamar de Cultura Popular.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto de Moz, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2020.

AUTORIZANTE